



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2014

PROC. Nº 107012014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1070/2014
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1070/2014</u>
Início:	<u>12/Dezembro/2014</u>
Término:	<u>07/Março/2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jellma</u>

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 056/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA 11/12/2014

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema.

É cediço que o Município de Diadema vem crescendo rapidamente, haja vista as inúmeras obras que estão sendo realizadas, aliadas ao aumento repentino do trânsito em razão de maior número de circulação de veículos e pessoas.

Isso também se deve à sua posição geográfica, próxima à capital do Estado de São Paulo, que desencadeia de certa forma o conseqüente crescimento dos Municípios limítrofes, como é o caso deste Município e de outros como o de Santo André, de São Bernardo do Campo, de São Caetano do Sul, de Osasco, etc.

Este aumento populacional exige necessariamente melhor aparelhamento estatal no que diz respeito ao atendimento à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, ao meio ambiente entre outros setores sociais, o que, para ser viabilizado, impõe gastos que clamam pelo incremento da arrecadação municipal.

Desse modo, como meio alternativo de arrecadação, idealizou-se a instituição de uma nova cobrança no importe de 10% (dez por cento) sobre os débitos inscritos em dívida ativa, sob a nomenclatura de "honorários advocatícios".

A cobrança de honorários advocatícios na fase administrativa é totalmente legítima e o percentual fixado (dez por cento) é o patamar utilizado por outros entes políticos, como é o caso do Município de Osasco (LC Municipal nº 279/2014) e de São Paulo (Lei Municipal Nº 14.129/2006).

CARGO MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
1070/2014
Protocolo

A verba angariada será parcialmente – 50% (cinquenta por cento) - destinada a um Fundo que se pretende instituir, denominado Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema. Esse modelo já é realidade em outros entes federativos, tais como os Municípios de Contagem e de Florianópolis.

Os valores serão destinados, entre outros, ao aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais, bem como no aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais.

Importante ressaltar que a exigência dessa verba honorária sobre os débitos inscritos em dívida ativa, servirá ainda como fator de desestímulo ao devedor contumaz, pois sabendo desse acréscimo, certamente se empenhará para honrar com suas obrigações.

A outra parte da verba – 50% (cinquenta por cento) – será rateada entre os Procuradores e comissionados lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, pois, com a proposta aumentar-se-á as competências dos Procuradores que implementarão um novo sistema de cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, através de cartas-notificações e de atendimento dos contribuintes.

Vale lembrar, que a instituição de tal forma de cobrança vai ao encontro das orientações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, inclusive, encaminhou Cartilhas aos Municípios sugerindo outras formas de cobrança da dívida ativa por meios extrajudiciais.

Ressalte-se, que nesta mesma esteira de raciocínio o Colendo Superior Tribunal de Justiça alterou recentemente seu entendimento no sentido de permitir protestos de certidão de dívida ativa como forma alternativa de cobrança da dívida ativa, inclusive, enaltecendo tal procedimento que auxilia a desafogar o Poder Judiciário evitando a distribuição de inúmeras outras ações exacionais (AgRg no REsp 1450622 / SP, T2 - SEGUNDA TURMA, j. 18/06/2014; REsp 1126515 / PR, T2 - SEGUNDA TURMA, j. 03/12/2013).

O Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 200910000045376 também considerou legal a cobrança da dívida ativa por meios extrajudiciais.

Para o controle dessa nova exação, a Procuradoria Geral do Município ficará responsável pelo seu gerenciamento, criando mecanismos próprios para tal finalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1070/2014
Protocolo

A pretensão é totalmente vantajosa ao Município que deixará de investir parcialmente na estrutura de um de seus Órgãos e criará mais um sistema de cobrança da dívida ativa, o que, certamente, aumentará a arrecadação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD-01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2014 PROC. Nº 1070/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1070/2014</u>
Início:	<u>12/ Dezembro / 2014</u>
Término:	<u>07/ Março / 2014</u>
Prazo:	<u>25 dias</u>
<u>Jolma</u>	
Funcionário Encarregado	

INSTITUI o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O FPGM tem por objetivos:

- I. o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;
- II. o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;
- III. o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

Art. 3º São receitas do FPGM:

- I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. doações em espécie feitas para o FPGM;
- VI. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 06
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

§5º Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 6º A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Art. 8º O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

VII - estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;

VIII - elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

I - gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;

II - ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;

III - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;

IV - submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;

V - encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 11 As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subseqüente à arrecadação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM

Art. 13. Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

Art. 14. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subseqüente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 15. A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18. Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),